

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2ekc6t25  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  21/02/2024  Projeto de lei nº 192/2024  Protocolo nº 749/2024  Processo nº 306/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público estadual para contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, com contratos anteriores, ativos ou inativos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público do Estado de Mato Grosso de contrato de obras, serviços, compras, alienações e locações, por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, contratos anteriores ativos ou inativos.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, através do órgão competente, adotará medidas de controle, que deverá:

I – Criar o Cadastro de Empresas Descumpridoras;

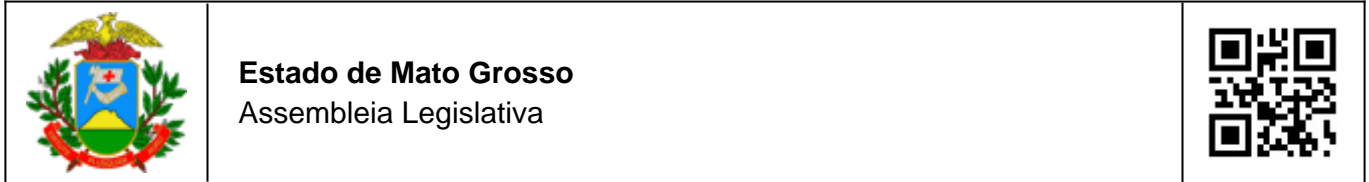
II - Durante o procedimento de análise do cadastro das empresas concorrentes, verificar a existência de contratos anteriores não cumpridos injustificadamente, seja ativo ou inativo;

III - Constatada a existência de algum contrato não cumprido injustificadamente, inserir a empresa no Cadastro de Empresas Descumpridoras;

IV - Após a constatação e cadastro da irregularidade, comunicar à autoridade competente a descrição dos fatos praticados pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.

Art. 3º A autoridade competente, após apuração pertinente, deverá solicitar à Central de Licitações do Estado a abertura de processo administrativo para apuração da conduta do licitante ou contratado.

Art. 4º O licitante ou contratado deverá ser notificado, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da notificação.



Art. 5º Após o prazo de apresentação de defesa, a Central de Licitações, relatará o processo administrativo, fundamentadamente, e decidirá pela absolvição ou aplicação das penalidades de impedimento e descredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Da decisão da Central de Licitações, caberá recurso, que deverá observar o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º Interposto recurso, a autoridade recorrida o apreciará, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo Estadual regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inibir a contratação de empresas que não cumpriram com contratos anteriores, seja ativo ou inativo, trazendo, assim, mais garantia de que os serviços contratados pelo Governo do Estado de Mato Grosso sejam fielmente cumpridos.

Notadamente, é importante que o cidadão mato-grossense tenha a garantia de que receberá os serviços contratados pelo Governo, não sendo razoável e moral, a contratação de empresas que já se mostraram irresponsáveis.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado (TCE), Mato Grosso acumula 2.174 obras paralisadas e orçadas em R\$ 3,2 bilhões ou US\$ 668,9 milhões pela cotação atual do dólar (R\$ 4,86). Caso fossem retomadas pelas administrações públicas estadual e municipal, tais obras poderiam gerar 40.135 empregos diretos, levando em conta estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI) de que são gerados 60 postos de trabalho a cada US\$ 1 milhão investidos em infraestrutura, especialmente nas áreas de saneamento básico, energia, educação, saúde e rodovias. Tal fato foi publicado pelo Jornal A Gazeta em 15 de janeiro de 2024.

De acordo com o TCE, 742 obras ou 34,1% dos empreendimentos sob responsabilidade do setor público e atualmente travados em Mato Grosso estão na área de infraestrutura e transporte. Na sequência, lideram o acúmulo de obras paradas os setores da Educação, com 557 empreendimentos ou 25,6% do total, e da Saúde, com 263 projetos estagnados ou 12,1% do total. Além disso, caberia ao governo de Mato Grosso a retomada de 75 empreendimentos orçados em R\$ 521,9 milhões.

Outras 2.174 obras cotadas a R\$ 3,2 bilhões são de competência das prefeituras municipais. Os dois maiores municípios mato-grossenses lideram em empreendimentos públicos interrompidos, sendo 103 em Várzea Grande e 85 em Cuiabá, informa o TCE.

Além disso, o projeto busca dificultar a prática de eventuais irregularidades no processo licitatório, afastando nova contratação de empresas descumpridoras de suas obrigações.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual